



**PARECER 001/2025 – CONCIDADE SJP**

**REQUERENTE:** ANGELICA GOMES LOPES (MASTER CARGAS)

**PROCESSO:** 202404291218452047 e 202406063419473931

**INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:** 14.012.0022.0000 (Quissisana) (matrícula nº 52.314/1º CRI)

Em atenção à solicitação de ajuste de zoneamento **DE** Zona Especial de Ocupação 2 (ZEOR2) **PARA** Zona de Ocupação Consolidada (ZOC), em parte do imóvel sob inscrição imobiliária nº 14.012.0022.0000, localizado no Bairro Quissisana – Matrícula de Imóveis sob nº 52.314 – 1º CRI Cartório de Registro de Imóveis de São José dos Pinhais, para implantação de condomínios logísticos; o Conselho da Cidade de São José dos Pinhais – CONCIDADE-SJP, na reunião do dia 10/12/2024, com base no § 4º do art. 18 da LC 107/2016 e alterações e nos pareceres da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Urbanismo, **DEFERIU PARCIALMENTE o pedido de ajuste de zoneamento de ZEOR2 para ZR2<sup>1</sup> (Zona Residencial 2), mantida a porção em ZOC.**

A Requerente necessitará efetivar a retificação da matrícula, conforme parecer da Divisão de Informações e Monitoramento (DIVIM/GEO/SEMU).

Informamos, ainda, que os ajustes de divisa de zoneamento serão inseridos na base cartográfica municipal.

**Obs: a presente decisão não substitui as licenças ambientais necessárias para o prosseguimento do projeto.**

São José dos Pinhais, 24 de janeiro de 2025

*(assinado digitalmente conforme validação no rodapé desta página)*

**Lucas Grubba Pigatto**  
Presidente do CONCIDADE SJP

---

<sup>1</sup> O Departamento Planejamento Territorial e Urbano – DPTU/SEMU sugeriu que “(...) considerando que as Zonas de Ocupação Consolidada foram delimitadas em áreas já ocupadas ou parceladas, e que isto não seria o caso para o referido lote, sugere-se que a porção de ZEOR2 seja alterada considerando os parâmetros incidentes em ZR2 – Zona Residencial 2”, e o presente Conselho seguiu tal orientação, conforme ata da reunião do dia 10/12/2024.